



Presidência da República
Secretaria-Geral
Imprensa Nacional

TERMO DE CONTRATO Nº 17/2019, PARA AQUISIÇÃO DE
MAQUINA SELADORA EM "L" AUTOMÁTICA PARA USO
EM ARTES GRÁFICAS, QUE FAZEM, ENTRE SI, A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL, E A
EMPRESA GESMAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, CEP: 70.610-460, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante designada **Contratante**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, inscrito no CPF nº 055.071.218-69, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289-SSP/SP, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.176, de 30 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada de DOU, Seção I, de 31 de outubro de 2018, e de conformidade com as atribuições conferidas no Art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela portaria de nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, doravante denominada **Contratante**, e a empresa **GESMAQ Comércio e Serviços Ltda-ME**, com sede a Rua Randolfo Ferreira de Aguiar, nº 30, Bairro Salgado Filho – Belo Horizonte - MG, CEP 30550-580, inscrita no CNPJ sob o nº 38.680.138/0001-51, doravante designada **Contratada**, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Padilha Fonseca**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-1566.305, expedida pela SSP/MG, CPF nº 372.308.836-87, tendo em vista o que consta no Processo nº **00034.001096/2019-54**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Máquina Seladora em "L" automática para uso em artes gráficas, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato terá vigência a partir da sua assinatura, até o término do prazo da Garantia do equipamento, que é de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 76.397,33 (setenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive o custo de material, mão de obra, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa de trabalho 04.662.2038.2804.0001 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos Gráficos;

Programa nº 2038 – Fortalecimento Institucional do Estado;

Programa de Trabalho Resumido: 04.662.2038.2804.0001

Elemento de Despesa: 44.90.52-32.

PTRES : 085591

Nota de Empenho: 2019NE800421, no valor de R\$ 76.397,33 (setenta e seis mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido contado do recebimento definitivo do equipamento, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV alínea “a” da Lei nº 8.666/93, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Prazo e Local de Entrega

7.1. Os equipamentos deverão ser entregue na Gerência de Almoxarifado e Patrimônio da Imprensa Nacional, localizada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6 Lote 800, CEP 70610-460, Brasília-DF, em horário comercial – das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato; e

7.2. No caso da impossibilidade de entrega do equipamento no prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente à Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, apresentando as devidas justificativas, as quais serão submetidas à apreciação da Administração da Imprensa Nacional.

Condições de Recebimento

7.3. O recebimento do bem se efetivará nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/93, e deverá ser efetuado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros e se dará da seguinte forma:

7.3.1. **Provisoriamente**, no prazo máximo de até 5 (dias) úteis, contados da data de entrega na Gerência de Almoxarifado e Patrimônio da Imprensa Nacional, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com as especificações técnicas; e

7.3.2. **Definitivamente**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após a instalação e realização de testes de verificação da conformidade do equipamento e emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pela Comissão de Fiscalização e pela Contratada.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7.6. Os bens deverão ser entregue acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte e posterior instalação;

7.7. A partir da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo **inicia-se o prazo de responsabilidade da Contratada pela assistência técnica**;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da Contratante

8.1.1. Permitir acesso dos técnicos da Contratada ao local de instalação dos equipamentos, para execução dos serviços de instalação, configuração, entrega e assistência técnica do equipamento, durante o período de garantia;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;

8.1.3. Fornecer a infraestrutura necessária à montagem do equipamento, de conformidade com o projeto de instalação fornecido pela Contratada, se for o caso;

8.1.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na entrega do equipamento, na instalação e na prestação dos serviços de assistência técnica;

8.1.5. Solicitar a substituição do equipamento que apresentar defeito durante a entrega, a instalação e sua utilização;

8.1.6. Supervisionar o fornecimento do equipamento e os serviços de montagem, realizar os testes de conformidade e aceitação e atestar a nota fiscal/fatura correspondente; e

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência.

8.2. Obrigações da Contratada

8.2.1. Atender a todas as condições descritas no termo de referência e neste contrato;

8.2.2. Responder, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento e dos serviços de instalação e assistência técnica durante o prazo de garantia;



8.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Imprensa Nacional, mantendo, ainda, seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Órgão;

8.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à administração da Imprensa Nacional ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento e a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Imprensa Nacional;

8.2.5. Manter em perfeita conservação técnica o equipamento entregue, durante a garantia, como ainda reparar ou substituir, por sua conta, parte da máquina e acessórios que apresentarem desgaste prematuro ou defeito de funcionamento pelo uso normal;

8.2.6. Retirar e transportar internamente ou para fora da Imprensa Nacional, por conta própria, o equipamento, peças ou acessórios para serviços de reforma ou manutenção corretiva, quando justificado tecnicamente, promovendo de igual forma o seu retorno ao local de origem;

8.2.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da Imprensa Nacional;

8.2.8. Fornecer os manuais técnicos de operação e manutenção, catálogos de peças com desenhos e códigos de fabricação, diagramas elétricos e eletrônicos, todos em língua portuguesa ou em língua estrangeira com tradução para a língua portuguesa, e tudo o mais que for necessário à perfeita e completa operação e manutenção do equipamento;

8.2.9. Ministrar, sem ônus, treinamento aos técnicos da Imprensa Nacional, indicados pela Coordenação de Produção do Órgão, conforme descrito no item 10.1 do termo de referência;

8.2.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Imprensa Nacional;

8.2.11. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos internos da Imprensa Nacional que tiver conhecimento;

8.2.12. Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula o termo de referência, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;

8.2.13. Fornecer o objeto rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas neste contrato e no termo de referência e com as normas técnicas vigentes;

8.2.14. Acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da Imprensa Nacional, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o Órgão;

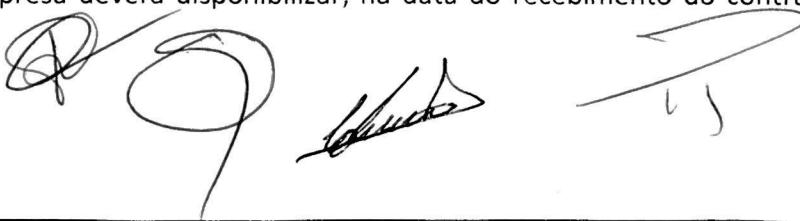
8.2.15. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993; e

8.2.16. Cumprir, no que couber, as determinações da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, relativas às práticas de sustentabilidade no fornecimento do material objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DESCRIÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo, contra eventuais defeitos de fabricação e reposição de peças;

9.2. A empresa deverá disponibilizar, na data do recebimento do contrato e da nota de



empenho, um número de contato telefônico e um endereço eletrônico (e-mail) para abertura de chamado técnico, que deverá ser identificado por um número, data e hora para que o mesmo seja acompanhado;

9.3. A garantia abrange a manutenção corretiva do equipamento por intermédio da Contratada ou de suas credenciadas, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter o bem em perfeita condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Imprensa Nacional;

9.4. Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos produtos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

9.5. Na vigência da garantia os serviços de manutenção e reparação quando necessários deverão ser realizados nas dependências da Imprensa Nacional e por técnicos especializados indicados pela empresa;

9.6. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente, não devendo ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da solicitação efetuada pela Imprensa Nacional;

9.7. Em caso de necessidade de substituição do produto que não esteja de acordo com as especificações constantes no objeto, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação pela Imprensa Nacional; e

9.8. Quaisquer custos de deslocamento de técnicos ou de peças ou mesmo do equipamento para reparo/substituição correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

10.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções;

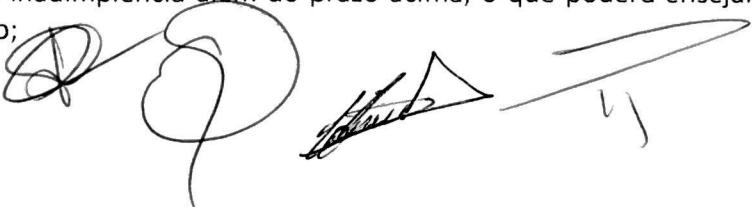
a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em retirá-la/assiná-la, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas nesta cláusula;

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do subitem 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da Contratada, em processo próprio de penalidade;

10.4. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

10.5. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 10.2 acima, assim são definidas as possíveis faltas cometidos pela Contratada:

- a) **Faltas leves**: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- b) **Faltas graves**: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da contratada;
- c) **Faltas gravíssimas**: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da contratada

10.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante;

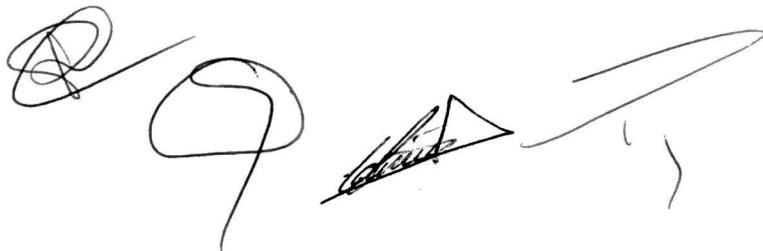
10.7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na Contratante em relação à contratada;

10.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado;

10.9. As penalidades deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 10.2, a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesse item e das demais cominações legais;

10.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis; e

10.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

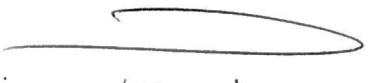
Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

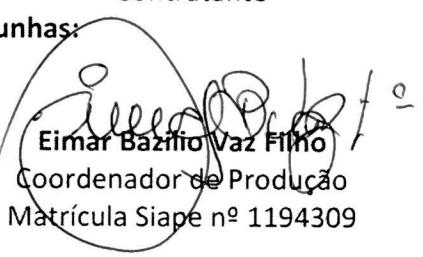
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 21 de novembro de 2019.


Pedro Antonio Bertone Ataide
Diretor-Geral
Contratante


Ricardo Padilha Fonseca
Representante Legal
Contratada
Ricardo Padilha Fonseca
C.I. MG 1.586.305
CPF: 372.308.836-87
Representante Legal

Testemunhas:


Eimar Bazilio Vaz Filho
Coordenador de Produção
Matrícula Siape nº 1194309


Damião Carlos de Oliveira
Assistente
Matrícula Siape nº 1101816